

# Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP

## Regulamento de Bolsas de Estudo

Data última atualização: setembro/2026

## Sumário

|                                                                     |           |
|---------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1. DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>                                  | <b>3</b>  |
| 1.1 Objetivo do Regulamento.....                                    | 3         |
| 1.2 Modalidades de Bolsas e Critérios de Atribuição .....           | 3         |
| <b>2. CLASSIFICAÇÃO DAS BOLSAS.....</b>                             | <b>4</b>  |
| 2.1 Bolsas por Desempenho Acadêmico .....                           | 5         |
| 2.2 Teste de Conhecimento - Estudantes Ingressantes .....           | 7         |
| 2.3 Bolsa Social - Estudantes Ingressantes .....                    | 7         |
| 2.4 Bolsas de Convênios com Organizações Parceiras .....            | 7         |
| 2.5 Bolsas a Familiares de Estudantes .....                         | 8         |
| 2.6 Bolsas a Funcionários e Estagiários .....                       | 8         |
| 2.7 Bolsas de Iniciação Científica (Pró-Ciência e PIBIC-CNPq) ..... | 10        |
| 2.8 Bolsas de Monitoria .....                                       | 10        |
| 2.9 Bolsas a Ex-Alunos.....                                         | 10        |
| 2.10 Bolsas para Atletas Alvaristas.....                            | 11        |
| 2.11 Bolsa Diversidade e Inclusão – Alunos Ingressantes .....       | 11        |
| 2.12 Bolsas Governamentais .....                                    | 11        |
| 2.13 Bolsas Ingresso Especial .....                                 | 12        |
| 2.14 Das bolsas CAPES.....                                          | 12        |
| <b>3. POLÍTICA DE INCENTIVO – CAMPANHAS.....</b>                    | <b>12</b> |
| <b>4. REGRAS GERAIS PARA MANUTENÇÃO DE BOLSAS .....</b>             | <b>13</b> |
| 4.1 Perda do Benefício .....                                        | 13        |
| 4.2 Condições Financeiras .....                                     | 13        |
| 4.3 Cumulatividade de Benefícios .....                              | 13        |
| <b>5 DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>                                   | <b>14</b> |

## REGULAMENTO DE BOLSAS – FECAP

Este regulamento disciplina a concessão de bolsas de estudo e incentivos educacionais instituídos pela Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP, na qualidade de mantenedora do Colégio FECAP e do Centro Universitário FECAP, estabelecendo as regras gerais e específicas, bem como os critérios permanentes e aqueles aplicáveis às campanhas vigentes.

### 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

#### 1.1 Objetivo do Regulamento

A Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado - FECAP, concederá bolsas de estudo e incentivos, integrais ou parciais, de acordo com as modalidades e critérios descritos neste regulamento, respeitando-se a legislação vigente.

Os objetivos da concessão são:

- a) incentivar estudantes a elevar o desempenho acadêmico;
- b) colaborar com a política de educação continuada aos ex-alunos da FECAP;
- c) assegurar o acesso à educação de qualidade provida pela FECAP, como instrumento de desenvolvimento acadêmico e social.

A atribuição de bolsas e incentivos é de julgamento exclusivo da FECAP, com ressalvas às condições de obrigatoriedade legal.

#### 1.2 Modalidades de Bolsas e Critérios de Atribuição

As modalidades de bolsas e incentivos da FECAP abrangem as seguintes categorias, conforme aplicável ao nível de ensino e regras específicas:

| Modalidades de Bolsas                | Colégio | Graduação | Pós-Graduação<br><i>Lato Sensu</i> | Pós-Graduação<br><i>Stricto Sensu</i> | Extensão |
|--------------------------------------|---------|-----------|------------------------------------|---------------------------------------|----------|
| Atletas Alvaristas                   | N/A     | ✓         | ✓                                  | N/A                                   | N/A      |
| CAPES                                | N/A     | N/A       | N/A                                | ✓                                     | N/A      |
| Convênios com organizações parceiras | ✓       | ✓         | ✓                                  | ✓                                     | ✓        |
| Desempenho acadêmico                 | ✓       | ✓         | N/A                                | N/A                                   | N/A      |

|                                      |     |     |     |     |     |
|--------------------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|
| Diversidade e Inclusão               | N/A | ✓   | N/A | N/A | N/A |
| Ex-alunos                            | ✓   | ✓   | ✓   | ✓   | ✓   |
| Familiares de Estudantes             | ✓   | ✓   | ✓   | ✓   | ✓   |
| Funcionários, parentes e estagiários | ✓   | ✓   | ✓   | N/A | ✓   |
| Governamentais                       | N/A | ✓   | N/A | N/A | N/A |
| Ingresso Especial                    | N/A | ✓   | N/A | N/A | N/A |
| Iniciação Científica                 | N/A | ✓   | N/A | N/A | N/A |
| Monitoria                            | N/A | ✓   | N/A | N/A | N/A |
| Política de incentivo Comercial      | ✓   | ✓   | ✓   | ✓   | ✓   |
| Social                               | ✓   | ✓   | N/A | N/A | N/A |
| Teste de Conhecimento                | ✓   | N/A | N/A | N/A | N/A |

## 2. CLASSIFICAÇÃO DAS BOLSAS

A FECAP, na qualidade de instituição mantenedora, concede bolsas de estudo e benefícios financeiros aos estudantes com base em múltiplos critérios: desempenho acadêmico (no ingresso ou ao longo do curso), condições socioeconômicas, participação em programas institucionais (monitoria, iniciação científica, atletas), vínculos com a comunidade acadêmica (familiares, funcionários, ex-alunos), convênios com parceiros e programas governamentais. A instituição também oferece, eventualmente, descontos promocionais, regidos pela Política de Incentivos, revisada periodicamente (anualmente para o Colégio e semestralmente para a Graduação) e integrante deste regulamento.

A criação de normas específicas para cada modalidade compete à respectiva direção acadêmica (Diretor do Colégio ou Pró-Reitores de Graduação, Pós-Graduação e Extensão), mediante aprovação da Superintendência. As regras de cada tipo de bolsa estão detalhadas a seguir.

## **2.1 Bolsas por Desempenho Acadêmico**

### **Aplicação: Colégio**

As regras para bolsas por desempenho em curso estão detalhadas a seguir.

São elegíveis os estudantes que estejam cursando mais que 60% das disciplinas da série em que estão matriculados.

As notas de adaptações não são consideradas para efeito de classificação.

Os estudantes elegíveis serão classificados em ordem decrescente pela média geral, por série. A média geral é a média aritmética das notas do 1º Trimestre, 2º Trimestre e 3º Trimestre.

As avaliações substitutivas são válidas para efeito de classificação.

As notas da recuperação trimestral não são válidas para efeito de classificação.

As notas da recuperação final não são consideradas para efeito de classificação.

O estudante mais bem classificado em sua série receberá bolsa de 75%.

As demais bolsas por desempenho serão de 25%, e distribuídas de acordo com o número de estudantes por série, na medida de 1 bolsa para cada 50 estudantes matriculados; caso haja série(s) com número de estudantes inferior a 50, a concessão de bolsa por desempenho será exclusiva ao melhor estudante.

A duração da bolsa é de um período letivo e concedida no período subsequente à classificação.

Os critérios de desempate, na ordem, são:

- média das notas das Provas Oficiais (P.O.) + Avaliações Contínuas (A.C.) + Simulado Integrado (S.I.), no período letivo;
- média geral do período letivo anterior;
- aquele que apresentar, globalmente, a menor quantidade de faltas.

Os estudantes com melhor desempenho na terceira série do Ensino Médio, por turma, terão direito a aumento da bolsa de ex-aluno de 25% para 40%, no primeiro semestre dos Cursos de Graduação da FECAP, no semestre letivo subsequente ao da formação.

O formando com a melhor média global (de todas as disciplinas cursadas), que tenha cursado pelo menos 50% da carga-horária do Curso na FECAP, terá direito a uma bolsa de estudos integral na Graduação da FECAP, com início de usufruto no semestre posterior ao da conclusão do Curso, com exceção para os semestres que, porventura, venha a ser reprovado na Graduação.

### **Aplicação: Graduação**

Considerando-se o semestre objeto para análise de concessão de bolsa por desempenho, não concorrerão os estudantes (1) com disciplinas reprovadas ou trancadas e/ou (2) que cursam menos que 75% das disciplinas do referido semestre.

Estudantes com financiamento do FIES poderão concorrer às bolsas por desempenho.

As notas de dependências, adaptações, antecipações, Business English, disciplinas eletivas e trabalhos de curso (ou equivalentes) não são consideradas para efeito de classificação.

Os estudantes elegíveis serão classificados em ordem decrescente pela média geral, por curso, série e turma, no qual estão matriculados.

Em turmas de Eixo Comum e outras junções, que compartilhem mais de 60% da carga horária, haverá uma bolsa por turma. Especificamente os Cursos de Relações Públicas e Publicidade e Propaganda terão uma bolsa por curso/série a partir do 5º semestre. Turmas com menos de 10 alunos com status “cursando” não terão bolsa.

A média geral dos estudantes é a média aritmética das notas semestrais. As notas de exames finais não são consideradas para efeito de classificação.

Não são consideradas disciplinas trancadas para fins deste regulamento e também as disciplinas com status “A Cursar”, em decorrência de não oferta pela FECAP ou por conflito de horário com outra disciplina que o estudante tenha que cursar no semestre objeto para análise de bolsa.

Os critérios de desempate, na ordem, são:

a) média das notas das Provas Oficiais (sem pontuações intermediárias) no período letivo;

b) média das notas semestrais no período letivo anterior; caso o empate ocorra no 1º semestre do estudante na FECAP, será considerada a pontuação da NI 1 + NI 2, no período letivo.

As bolsas serão atribuídas semestralmente ao estudante com a maior média de notas semestrais de cada turma dos Cursos de Graduação no semestre anterior. O valor da bolsa será de 40% das mensalidades.

A duração da bolsa é de um período letivo, concedida no semestre subsequente ao da classificação. Nos casos em que o semestre avaliado é o último do curso, a bolsa de ex-alunos é aumentada de 25% para 40% em caso de continuidade dos estudos na FECAP em outra Graduação (por um semestre) ou Pós-Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu (curso completo).

Estudantes formados com a melhor média global por Curso (de todas as disciplinas cursadas), que tenham cursado pelo menos 50% da carga-horária do Curso na FECAP, terão direito a uma bolsa de estudos integral na Pós-Graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu da FECAP ou aumento da bolsa de ex-alunos de 25% para 40%, para segunda Graduação na FECAP, com início de usufruto em até dois semestres posteriores a data da colação de grau. No caso de usufruto desta bolsa em outro curso de Graduação, a referida bolsa será suspensa em caso de reprovação em algum semestre.

## **2.2 Teste de Conhecimento - Estudantes Ingressantes**

### **Aplicação: Colégio**

O Teste de Conhecimento trata-se de uma prova com 20 questões, elaborada pela equipe do Colégio FECAP, a qual avalia o conhecimento nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática. O teste é normalmente aplicado ao longo do período de matrículas para o ano subsequente.

As bolsas serão concedidas conforme a classificação do estudante. Os parâmetros para a classificação e os respectivos descontos serão divulgados pelo Colégio FECAP durante o período de matrículas.

As bolsas de estudos obtidas nesta modalidade serão válidas para os três anos do Ensino Médio ou Ensino Médio integrado com Habilitação Profissional.

No caso da reprovação do estudante em qualquer série do Ensino Médio ou Ensino Médio integrado com Habilitação Profissional, este não receberá a bolsa enquanto estiver cursando a série na qual reprovou.

Esta bolsa não se aplica ao pagamento das disciplinas cursadas para Adaptação Curricular.

## **2.3 Bolsa Social - Estudantes Ingressantes**

### **Aplicação: Colégio**

São oferecidas bolsas integrais (100%) e parciais (50%) para estudantes ingressantes no primeiro ano do Ensino Médio, egressos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas e que sejam de famílias de baixa renda, conforme condições previstas no EDITAL DE BOLSAS SOCIAL, atualizado anualmente. O processo seletivo é conduzido, em geral, por banca avaliadora externa, a fim de assegurar a transparência e a imparcialidade da seleção. Os candidatos que se enquadram no perfil descrito devem fazer a inscrição e participar do processo seletivo.

A concessão do benefício depende do atendimento aos critérios socioeconômicos previstos na Lei Complementar nº 187/2021 e no Decreto nº 11.791/2023. Os estudantes contemplados estarão sujeitos às mesmas regras de manutenção de bolsa estabelecidas neste regulamento.

As bolsas concedidas contemplam todos os valores referentes às anuidades, bem como material didático, transporte e uniforme.

## **2.4 Bolsas de Convênios com Organizações Parceiras**

### **Aplicação: Colégio, Graduação, Pós Graduação (*Lato Sensu*) e Pós Graduação (*Stricto Sensu*)**

Como forma de estimular os estudos de colaboradores, egressos, filhas(os) de colaboradores, estudantes de colégios parceiros e demais ingressantes de organizações parceiras da FECAP (parcerias internacionais, empresas, associações, sindicatos, conselhos, etc), convênios que impliquem cessão de bolsas de estudos poderão ser firmados, conforme anuência da Superintendência.

Os objetivos específicos, os percentuais das bolsas e a duração dos convênios serão especificados nos respectivos CONTRATOS.

## 2.5 Bolsas a Familiares de Estudantes

**Aplicação: Colégio, Graduação, Pós Graduação (*Lato Sensu*) e Pós Graduação (*Stricto Sensu*)**

Como estímulo à participação das famílias dos estudantes nos Cursos, pais, cônjuges, filhos e irmãos de estudantes da FECAP têm direito a bolsa de 10%. As bolsas serão concedidas somente se o(a) aluno(a) e familiar estiverem matriculados simultaneamente.

As bolsas serão encerradas caso haja matrícula trancada, cancelada ou situação de não-rematrícula.

## 2.6 Bolsas a Funcionários e Estagiários

**Aplicação: Colégio, Graduação, Pós Graduação (*Lato Sensu*) e Pós Graduação (*Stricto Sensu*)**

### Disposições Comuns a Todas as Unidades

**Da formalização:** A solicitação de bolsa deverá ser formalizada pelo funcionário junto ao Departamento de Recursos Humanos (DRH), instruída com parecer do gestor imediato e submetida à aprovação final da Superintendência, observados os prazos e critérios estabelecidos em norma interna.

**Da reprovação:** A reprovação do bolsista no período letivo acarreta a suspensão do benefício, sendo restabelecido somente mediante aprovação na etapa subsequente. As disciplinas cursadas em regime de dependência correrão por conta do bolsista.

**Do desligamento sem justa causa:** Em caso de dispensa sem justa causa, o funcionário bolsista e seus dependentes beneficiários manterão a bolsa integral até o final do ano letivo em curso, independentemente de deliberação interna da Superintendência.

**Das liberalidades:** As bolsas previstas neste regulamento observam os direitos mínimos das Convenções Coletivas. A Instituição poderá conceder, por

liberalidade e a critério da Superintendência, bolsas a outros parentes ou terceiros nelas não previstos, sem que isso gere obrigação contratual, direito adquirido ou expectativa de uniformidade de tratamento.

## Colégio

**Beneficiários:** Funcionários (professores e auxiliares) fazem jus a bolsas integrais para si, seus filhos ou dependentes legais, conforme dispõe a Convenção Coletiva da categoria.

**Particularidade:** Em caso de reprovação, o benefício será suspenso no ano letivo seguinte, sendo retomado mediante aprovação na série subsequente.

## Graduação

**Beneficiários:** Funcionários (professores e auxiliares) têm direito a bolsas integrais para si, cônjuges, filhos ou dependentes legais.

**Para o próprio funcionário:** O direito à bolsa integral vigorará após o término do contrato de experiência, limitado a, no máximo, duas bolsas por funcionário, não sendo possível concluir mais de um curso nessa condição.

**Para dependentes:** A concessão respeita o limite de duas bolsas por funcionário, mediante comprovação de dependência econômica nos termos da Legislação do Imposto de Renda. Os filhos beneficiários não poderão ter completado 25 anos na data da matrícula.

**Estagiários:** Aos estagiários será concedida bolsa integral nos cursos de graduação, além do auxílio-bolsa previsto em lei, observadas as disposições das Convenções Coletivas aplicáveis.

## Pós-Graduação *Lato Sensu*

**Beneficiários:** Funcionários (professores e auxiliares) têm direito a bolsas integrais para si, cônjuges, filhos ou dependentes legais.

**Correlação com a atividade:** A bolsa é válida exclusivamente para áreas correlatas à função exercida ou às disciplinas ministradas, visando à capacitação profissional.

**Limite de vagas:** Nos cursos que fixem número máximo de alunos por turma, as bolsas para funcionários limitam-se a 30% do total de vagas oferecidas.

## Pós-Graduação *Stricto Sensu*

**Beneficiários:** Apenas professores do Ensino Superior poderão solicitar bolsas integrais para cursos de mestrado existentes e administrados pela Instituição.

**Correlação com a atividade:** A bolsa é válida exclusivamente para áreas correlatas às disciplinas ministradas, respeitados os critérios de seleção do programa.

**Limite de vagas:** Em cursos que fixem número máximo de alunos por turma, as bolsas para professores limitam-se a 30% do total de vagas.

**Demais categorias:** Para auxiliares e professores da Educação Básica, não há previsão de bolsa em cursos stricto sensu nas respectivas Convenções Coletivas, podendo a Instituição conceder o benefício por liberalidade, mediante aprovação específica da Superintendência.

## **2.7 Bolsas de Iniciação Científica (Pró-Ciência e PIBIC-CNPq)**

### **Aplicação: Graduação**

Os critérios técnicos de participação estão estabelecidos no EDITAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA. A Pró-Reitoria de Extensão e Desenvolvimento é responsável por este documento, que passa por atualização anual.

A bolsa é de 20% da mensalidade ou R\$430,00, dos dois o maior, durante o período de vigência da participação no Programa.

Para mais informações consulte o EDITAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA.

## **2.8 Bolsas de Monitoria**

### **Aplicação: Graduação**

Denomina-se MONITOR o estudante escolhido pela coordenação de monitoria para dar suporte à docência e aos plantões de dúvidas aos estudantes das disciplinas indicadas pelo CONSEPE – CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

A concessão de bolsas a monitores é normatizada pelo EDITAL DE MONITORIA atualizado semestralmente. As bolsas de monitoria são de 50% das mensalidades.

## **2.9 Bolsas a Ex-Alunos**

### **Aplicação: Graduação, Pós Graduação (Lato e Stricto Sensu)**

Como estímulo à educação continuada, os ex-alunos formados no Colégio, Graduação, Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* da FECAP têm direito a bolsa de 25% nos cursos de Graduação e Pós-Graduação (*Lato Sensu* e *Stricto Sensu*). Não é válido para ex-alunos de Cursos Livres, Curta Duração, Curta Duração Férias, Educação Executiva ou Extensão.

## **2.10 Bolsas para Atletas Alvaristas**

### **Aplicação: Graduação e Pós Graduação (*Lato Sensu*)**

Como forma de promover e incentivar a prática esportiva na comunidade alvarista, e a representação da FECAP em competições interescolares ou interuniversitárias, a FECAP concederá bolsas para atletas alvaristas da Graduação e Pós Graduação (*Lato Sensu*).

A bolsa será concedida para os atletas selecionados semestralmente pela Coordenação de Esportes, após processo de seletivas e conforme número de bolsas aprovado pela Superintendência.

O valor das bolsas será de, no mínimo, 10% do valor das mensalidades. As regras completas estão no EDITAL DA BOLSA PARA ATLETAS ALVARISTAS, que é revisado a cada semestre.

Para gozar das bolsas, os discentes devem: (1) não estar com qualquer disciplina em dependência ou reprovado no semestre; e (2) presença em, no mínimo, 75% dos treinos e jogos oficiais. O não cumprimento a qualquer um dos requisitos implica em cancelamento da bolsa.

## **2.11 Bolsa Diversidade e Inclusão – Alunos Ingressantes**

### **Aplicação: Graduação**

A Bolsa tem como objetivo promover a inclusão no ensino superior para grupos sub-representados.

Os critérios técnicos para participação, nas referidas bolsas, tais como, Bolsa Social, Bolsa Mulheres na Tecnologia e Bolsa Diversidade, encontram-se definidos nos EDITAIS PRÓPRIOS, os quais são atualizados semestralmente pela Instituição.

## **2.12 Bolsas Governamentais**

### **Aplicação: Graduação**

A FECAP atende aos programas de bolsas instituídos pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, observando-se, em cada caso, a legislação específica e os regulamentos próprios. São exemplos dessas políticas o Programa Universidade para Todos (PROUNI), do Governo Federal, instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, entre outros.

## 2.13 Bolsas Ingresso Especial

### Aplicação: Graduação

A FECAP poderá conceder bolsa de até 50% nas mensalidades, para candidatos ingressantes no Centro Universitário que se inscreveram para a Fecap no processo de seleção do PROUNI do ano e semestre vigente, que não foram pré-selecionados.

Os percentuais variam de acordo com análises feitas semestralmente pela Pró-Reitoria de Graduação.

O candidato deverá cumprir todos os pré-requisitos e regras equivalentes ao Programa do PROUNI para manter a bolsa até o final do curso, bem como deverá se inscrever nos processos subsequentes do PROUNI a fim de transferência de bolsa.

Para mais informações consulte o EDITAL DE BOLSAS INGRESSO ESPECIAL.

## 2.14 Das bolsas CAPES

### Pós Graduação (*Stricto Sensu*)

A FECAP participa do programa de bolsas de pós-graduação stricto sensu mantidos pela CAPES, instituída pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, observando-se a regulamentação específica aplicável a cada programa.

Entre os programas de fomento à pós-graduação disponibilizados pela CAPES, destaca-se o Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior (PROSUC), bem como as normas complementares expedidas pela CAPES, incluindo a Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, que dispõe sobre o acúmulo de bolsas com atividade remunerada.

A concessão de bolsas aos alunos regularmente matriculados nos programas de mestrado da FECAP observará os critérios de mérito acadêmico, a disponibilidade de cotas e as demais exigências previstas nos editais internos e na regulamentação vigente da CAPES, incluindo os prazos máximos de concessão, bem como as hipóteses de suspensão, cancelamento ou encerramento do benefício.

## 3. POLÍTICA DE INCENTIVO – CAMPANHAS

Apresenta as condições e percentuais de bolsas de estudo vinculadas à campanha de captação vigente, aplicáveis às unidades: Colégio, Graduação, Pós-Graduação e Mestrado da FECAP. As bolsas previstas possuem validade restrita ao período da campanha, sendo regidas por critérios próprios e não cumulativos. Para mais informações consulte a POLÍTICA DE INCENTIVO de sua respectiva unidade divulgados no portal da FECAP.

## 4. REGRAS GERAIS PARA MANUTENÇÃO DE BOLSAS

### 4.1 Perda do Benefício

O aluno perderá o direito à bolsa nas seguintes situações:

- a) Frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) às aulas ministradas e/ou atividades realizadas em cada disciplina;
- b) Cancelamento ou abandono de matrícula;
- c) Aplicação de penalidade disciplinar de suspensão ou desligamento, com cessação do benefício a partir da mensalidade do mês subsequente à aplicação da sanção;
- d) Por motivos de confidencialidade, a Instituição resguarda-se de divulgar as avaliações dos inscritos.

### 4.2 Condições Financeiras

O desconto da bolsa é condicionado ao pagamento integral da mensalidade até o dia 7 de cada mês. O atraso no pagamento implica na perda automática do benefício para a parcela em atraso, não sendo permitida a alteração da data de vencimento do boleto. Excetuam-se desta regra as bolsas de Iniciação Científica e Monitoria, que mantêm regime especial de pagamento.

Em caso de indisponibilidade do boleto ou valores divergentes, o estudante deverá solicitar a regularização via Portal do Aluno ou junto ao Atendimento ao Aluno antes da data de vencimento, sob pena de perda do benefício.

### 4.3 Cumulatividade de Benefícios

As bolsas previstas neste regulamento admitem cumulatividade nos seguintes termos:

- As bolsas por mérito acadêmico (desempenho, monitoria e iniciação científica) são cumulativas entre si, mediante soma dos percentuais, limitada a 100% do valor da mensalidade;
- Para estudantes de ProUni Parcial, a bolsa por desempenho acadêmico é cumulativa, aplicada sobre o valor líquido a ser pago pelo estudante, depois de aplicado o percentual do ProUni;
- Para estudantes de ProUni Parcial, as bolsas de monitoria e iniciação científica são cumulativas por meio da soma dos percentuais de cada bolsa, aplicada sobre o valor bruto (sem considerar o desconto do ProUni) da mensalidade vigente para o estudante, limitado o percentual em 100%;

- Passado o período de usufruto das bolsas por mérito acadêmico da graduação (desempenho, monitoria e iniciação científica), o estudante volta a usufruir de eventual bolsa e/ou desconto aplicado anteriormente;

## 5 DISPOSIÇÕES FINAIS

- Este regulamento foi aprovado pela Superintendência e deverá ser revisado a cada dois anos, ou sempre que necessário em decorrência de alterações na legislação ou nas políticas institucionais de concessão de bolsas.
- Salvo casos de exigências legais, as bolsas não incidem sobre valores de disciplinas de dependências e adaptações e taxas de serviços administrativos (provas substitutivas e documentos emitidos pela Secretaria), ressalvadas as hipóteses de previsão expressa em editais específicos de concessão de bolsas, nos quais a aplicação do benefício sobre tais disciplinas será regulada por suas próprias normas.
- Casos omissos e/ou controversos neste regulamento serão decididos pela Superintendência.
- O atraso no pagamento implica na perda da bolsa para a respectiva parcela em atraso, à exceção das bolsas de Iniciação Científica e Monitoria.
- Para que a FECAP atinja seus objetivos de ampliação do acesso ao ensino de qualidade no Brasil, outras bolsas poderão ser deliberadas pela Superintendência da FECAP.
- A FECAP reserva-se o direito de a seu exclusivo critério, alterar os termos e condições deste regulamento ou encerrar o programa de bolsas a qualquer momento.
- Quaisquer alterações ou o encerramento do presente Regulamento de Bolsas de Estudo serão informados aos interessados com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante publicação nos canais oficiais de comunicação da instituição
- Ficam resguardados os direitos e as condições contratuais dos alunos que já sejam beneficiários de bolsas ativas na data da comunicação de qualquer alteração ou encerramento.
- Todos os bolsistas formados serão convidados a estender o benefício a demais estudantes da FECAP com doações para o Fundo de Bolsas da FECAP.

Assinado digitalmente por:  
EDISON SIMONI DA SILVA  
CPF: \*\*\*.970.668-\*\*  
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5  
Data: 24/09/2026 21:13:23 -03:00

FUNDACAO ESCOLA DE COMERCIO ALVARES PENTEADO - FECAP

Edison Simoni da Silva  
Reitor

Assinado digitalmente por:  
TAIGUARA DE FREITAS LANGRAFE  
CPF: \*\*\*.518.258-\*\*  
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla  
Data: 25/09/2026 17:03:04 -03:00

Taiguara de Freitas Langrafe  
Vice-Reitor